



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL nº658/2017

### EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA - através da sua presidenta Maria Normélia Melo em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, alterada pela Resolução nº231/2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, além da Legislação Municipal nº84/1990, alterada pela Lei Municipal nº658/2017, faz publicar o Edital de convocação do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares de Japaratuba/SE, sob fiscalização do Ministério Público Estadual, desde a deflagração do processo nos termos deste Edital.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Japaratuba-SE.
2. O Processo de Escolha será de forma unificada em todo território nacional, acontecerá no **dia 01 de outubro de 2023**, com posse dos eleitos em **10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto a Resolução nº02/2023 do CMDCA, que institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Japaratuba/SE, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município visa preencher 10(dez) vagas existentes distribuídas em 02 ( dois ) distritos, sendo 05 (cinco) vagas para o distrito da Sede e 05 (cinco) vagas para o distrito do São José, assim como para seus respectivos suplentes;
  - 4.1 São considerados Eleitos os 10 ( dez ) primeiros candidatos mais votados, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados ficarão lotados no distrito da sede e os outros 05 (cinco) subsequente no distrito do povoado São José.
5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.
7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

**8.** Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº. 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade, obedecendo as etapas estabelecidas pelo CMDCA neste Edital.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões.

8.3 O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da função, receberá como subsídio o valor correspondente a dois salários mínimos, reajustável anualmente de acordo com o índice do salário mínimo, para mandato de 4 (quatro) anos, distribuídos entre 02 (dois) Distritos do município de Japarutuba com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.

8.4 O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspenso;
- b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

### **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**9.** O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no processo de escolha.

**10** A Comissão Especial Eleitoral será constituída, a contar da publicação da Resolução 02/2023, composta por 04 (quatro) membros paritariamente escolhidos pelo CMDCA, que estabelecerá as regras do presente Processo de Escolha;

10.1 Compete à Comissão Especial Eleitoral, as obrigações constantes no art. 37 §7º da Lei 658/2017:

a. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

b. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

- c. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- d. Promover a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- e. Escolher e divulgar os locais de votação;
- f. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- g. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efeito para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- h. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- i. Resolver os casos omissos;

10.2. Decidir acerca de aplicação de penalidade em razão de infrações cometidas pelos candidatos.

10.3 Das decisões da Comissão Especial de Escolha caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**O PROCESSO DE ESCOLHA**

11 O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares observará o **cronograma**<sup>1</sup> anexo a este Edital.

12 São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Japaratuba/SE, considerando a condição nas etapas:

<b>a. Inscrição de pré-candidatura;</b>	<b>Pré-candidato</b>
<b>b. Análise documental;</b>	
<b>c. Homologação de Pré-candidaturas;</b>	
<b>d. Divulgação das Pré-candidaturas homologadas;</b>	

<sup>1</sup>Anexo 1.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

<b>e. Julgamento de possíveis impugnações;</b> <b>f. Realização de prova escrita;</b> <b>g. Realização de teste psicotécnico;</b>	<b>Pré-candidato</b>
<b>h. Escolha popular;</b> <b>i. Divulgação dos resultados;</b> <b>j. Julgamento de possíveis impugnações;</b>	<b>Candidato</b>
<b>k. Curso de Capacitação e Qualificação;</b>	<b>Conselheiro Tutelar Eleito</b>
<b>l. Posse</b>	<b>Conselheiro Tutelar</b>

#### **DOS IMPEDIMENTOS**

**13** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

**14** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares que:

a. Estiver exercendo o cargo de conselheiro de direitos (titulares e ou suplentes), podendo o mesmo renunciar sua participação no CMDCA para concorrer ao pleito eleitoral.

**15** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar (Distrito) os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

#### **DAS INSCRIÇÕES**

**16** A participação no presente Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

16.1 A Inscrição de pré-candidatura será efetuada pelo candidato, na Casa dos Conselhos da Assistência Social situada na Av. Otávio Aciole Sobral, S/N em frente ao Banco do Brasil, nesta cidade, das **8 às 14 horas, entre os dias úteis compreendido o período de 10/04/2023 à 10/05/2023.**



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017

### DA CANDIDATURA

#### *Dos Requisitos*

**17** São exigidos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I. Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera municipal, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da posse certificado de conclusão do ensino médio;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo as deliberações da comissão eleitoral organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;
- VIII. Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatória;
- IX. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- X. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimentos do artigo 140 e parágrafo único do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;
- XI. Declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos de crianças e adolescentes, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

#### *Dos Documentos Exigidos*

**18** Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- b. Cédula de Identidade válida; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
- c. Comprovante de residência atualizado; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
- d. Título de Eleitor e comprovante de votação das duas últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral, fornecida pelo TRE; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
- e. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino; (cópia autenticada ou cópia com originais para conferência)
- f. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)
- g. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. <sup>2</sup> (original)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017

### ***Das Declarações Individuais***

**19** Os pré-candidatos deverão declarar:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;<sup>3</sup>

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;<sup>4</sup>

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.<sup>5</sup>

19.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar na sede do Conselho dos Direitos, ofício original de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

### ***Da Efetivação da Inscrição***

**20** Não será permitido ao pré-candidato protocolar sua inscrição com documentação incompleta.

**21** O pré-candidato que apresentar a documentação completa no ato da inscrição receberá do responsável pelo registro o comprovante da efetivação de sua inscrição.

### **ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**22** Encerrado o prazo de inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral efetuará a análise do Requerimento de Inscrição e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas;

22.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

---

<sup>2</sup> Modelo no Anexo 2.

<sup>3</sup> Modelo no Anexo 3.

<sup>4</sup> Modelo no Anexo 4.

<sup>5</sup> Modelo no Anexo 5.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**  
**IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS**

**23** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo estabelecido no anexo deste edital, em petição devidamente fundamentada;

**24** Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, os pré-candidatos impugnados serão notificados por escrito, iniciando-se, a partir de então o prazo para apresentar sua defesa;

**25** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**26** A Comissão Especial Eleitoral, após o término do prazo para apresentação de defesa pelos pré-candidatos impugnados, analisará e decidirá sobre a impugnação;

**27** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Resolução contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

**28** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**29** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no anexo deste Edital, contados da data de sua publicação contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

**30** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

**31** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**32** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para a eleição dos Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

**33** É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação,



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**34** Os candidatos poderão dar início à divulgação de seus nomes após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, após todas as etapas do Processo de Escolha.

**35** A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**36** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos cidadãos, por meio de entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**37** As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**38** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;

**39** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas;

**40** É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**41** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**42** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia **01 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**43** A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**44** É permitida a propaganda eleitoral na internet, nos termos da Lei n°9504/97, alterada pela Lei n°13.165/2015.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017

### **DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**45** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**46** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**47** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **01 de outubro de 2023**, serão passíveis de penalidades e poderão ter cassado o seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**48** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela aplicação de penalidade ou cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**49** Caberá à Comissão Eleitoral a aplicação de penalidades aos candidatos que incorram em alguma das vedações constantes deste edital e das vedações constantes na Legislação Eleitoral vigente.

**50** A penalidade aplicada será no valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes à data da aplicação da penalidade.

50.1 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecido no anexo deste Edital, contados da data de sua publicação contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

### **DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

**51** O pré-candidato que tiver sua inscrição homologada deverá submeter-se à prova escrita de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Especial Eleitoral, designada por meio de Resolução do CMDCA, conforme disposto no inciso VII do art. 28 da Lei Municipal 658/2017.

**52** A prova de conhecimentos será antecedida de orientação, através de Edital próprio.

### **DA REALIZAÇÃO DO TESTE PSICOTÉCNICO**

**53** O pré-candidato que tiver sua inscrição homologada e for aprovado na prova de conhecimentos para candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, deverá submeter-se à teste psicotécnico, em caráter eliminatório.

**53.1** O teste psicotécnico será antecedido de orientação, através de Edital próprio.

### **DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**54** A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA;

**55** A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

**56** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**57** Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**58** As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **01 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

- 59** Após a identificação, o cidadão assinará a Lista de Presença e procederá a escolha na cabine específica;
- 60** O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 61** O cidadão poderá votar em apenas 01 (um) candidato;
- 62** No caso da escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
- a. Apresente mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
  - c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
  - d. Não corresponder ao modelo oficial;
  - e. Tiver o sigilo violado.
- 63** As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento da Escolha;
- 64** Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de escolha;
- 65** Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- a. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;
  - b. Apresentar maior tempo de atuação segmento criança e adolescente;
  - c. Residir a mais tempo em Japaratuba;
  - d. Tiver maior idade;

### **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**66** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará a lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

### **DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA**

**67** Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

**68** O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.

**68.1** O CMDCA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

**68.2** O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

### **DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**69** O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

**69.1** Serão capacitados no presente curso os Conselheiros Tutelares Titulares, bem como os seus suplentes.

**70** O conteúdo programático do Curso será definido na Proposta de Trabalho elaborada pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentado e devidamente aprovado pelo CMDCA.

**71** O curso terá carga horária de **40 (quarenta) horas** e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

**72** O Curso é obrigatório para os candidatos eleitos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha.

**72.1** O candidato eleito que tiver menos de 80% (oitenta por cento) das horas de frequência no Curso de Capacitação será impedido de ser empossado como Conselheiro Tutelar.

**73** O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

### **DA POSSE**

**74** A posse dos Conselheiros Tutelares será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**74.1** Os conselheiros tutelares eleitos exercerão mandato de 4 anos, conforme prescreve o art. 139, §1º da Lei 8.069/90.

**75** Além dos candidatos mais votados, lotados em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, o primeiro suplente de cada Distrito, observada a ordem de escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**76** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial de Escolha dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos;

**77** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 na Lei Federal 12.696/12, nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA e na Municipal pertinente;

**78** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**79** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia **01 de outubro de 2023** e apuração;

**80** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 01 (um) representante por local de Escolha e 01 (um) representante para acompanhar a apuração da Escolha e etapas preliminares do certame;

**81** Os trabalhos da Comissão Especial de Escolha se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

**82** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

**Publique-se**

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal e locais públicos.**

**Japaratuba-SE, 03 de Abril de 2023.**

**Maria Normélia Melo  
Presidenta do CMDCA**



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

**ANEXO 1 - CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PRAZO</b>
Publicação do Edital	03/04/23
Registro de Candidatura	10/04 a 10/05/23
Análise dos Requerimentos de Candidatura	10/04 a 15/05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	18/05/23
Edital da Prova Escrita	19/05/23
Prazo para recursos de impugnação	19/05 a 22/05/23
Notificação aos pré-candidatos impugnados	23/05/23
Prazo para apresentação das defesas	24/05 e 25/05/23
Análise das impugnações pela Comissão Especial de Escolha	26/05/23
Divulgação das análises de recursos de impugnação	29/05/23
Publicação da lista final dos pré-candidatos homologados	29/05/23
Abertura de prazo para recursos à plenária CMDCA	30/05 e 31/05/23
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	02/06/23
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	05/06/23
Prova escrita	18/06/23
Publicação do gabarito da prova escrita	19/06/23
Divulgação dos resultados da prova escrita	26/06/23
Edital do Teste Psicotécnico	27/06/23
Prazo recursal da prova escrita	27/06 e 28/06/23
Apresentação e julgamento das defesas da prova escrita	03/07/23
Divulgação dos resultados dos julgamentos dos recursos	04/07/23
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	07/07/23



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

Reunião para Firmar Compromisso	12/07/23
Escolha Popular	01/10/23
Publicação do resultado do processo de escolha popular	02/10/23
Prazo de recursos contra o processo de escolha popular	03 e 06/10/23
Apresentação e julgamento das defesas	09 e 11/10/23
Divulgação dos resultados dos julgamentos dos recursos	13/10/23
Proclamação do resultado final das eleições	17/10/23
Curso de capacitação e qualificação	13 a 17/11
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

**ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO  
TUTELAR DE**

**Preencher os campos em branco e com letra de forma**

NOME	
APELLIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELEITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	

Japaratuba-SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura (por extenso) \_\_\_\_\_



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL nº658/2017**

**ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_ neste Município,  
**DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nos**  
últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Japaratuba-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL nº658/2017**

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO  
TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) de RG nº  
\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a  
\_\_\_\_\_ neste Município,

**DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo  
único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.**

Japaratuba-SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**  
**LEI FEDERAL 8.069/90 – LEI MUNICIPAL n°658/2017**

**ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE**  
**CONSELHEIRO (A) TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Japaratuba/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura